



# GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

CNPJ 46.634.408/0001-16

## LEI COMPLEMENTAR Nº 042/2005, DE 12 DE ABRIL DE 2005.

Dispõe sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual e dá outras providências.

**HERNANI CAMARGO**, Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar normas sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual:

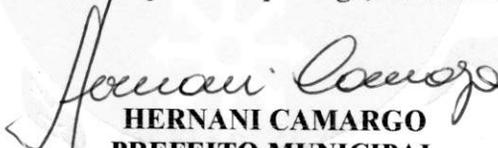
I – o Projeto do Plano Plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato do Prefeito subsequente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão Legislativa;

II – o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa quando do primeiro ano de mandato, sendo que nos anos subsequentes de mandato o referido projeto será encaminhado até sete meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido, para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;

III – o Projeto de Lei Orçamentária do Município, será encaminhado até três meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga, 12 de abril de 2005.

  
**HERNANI CAMARGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e publicada na data supra.

  
**FABIANA FERNANDA DE SOUZA**  
**DIRETORA ADMINISTRATIVA**